

LEI Nº 2.828, de 04 de fevereiro de 1994

Concede abono, dispõe sobre reajuste de vencimentos, pensões e proventos de aposentadoria para os servidores municipais ativos e inativos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono no valor de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) no mês de janeiro de 1994, aos servidores públicos municipais, da administração direta e autárquica.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 40% (quarenta por cento), no mês de janeiro de 1994 nos vencimentos, pensões e proventos de aposentadoria, para os servidores públicos municipais em geral, da administração direta e autárquica.

Art. 3º O menor vencimento no serviço público municipal no mês de janeiro de 1994 será de CR\$ 32.882,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de fevereiro de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Finanças

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município

José dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Administração